

Sessão de 07/05/2025

11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 07 DE MAIO DE 2025, NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

PAUTA DE MEDIDAS CAUTELARES

SEÇÃO ESTADUAL

MÉRITO

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-019798.989.24-0

Órgão: Instituto de Artes – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP

Responsável: Graziela Bortz (Diretora Geral)

Assunto: Análise prévia do Edital do Concurso Público nº 126/2024 para preenchimento de vaga de Professor Assistente, junto ao Instituto de Artes – Campus São Paulo, da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – UNESP, na área de conhecimento Música, junto ao Departamento de Música.

ORDEM DO DIA

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-024630.989.24-2 (ref. TC-011427.989.20-7)

Recorrente(s): Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsável(is): José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/11/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogado(s): Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.
Fiscalização atual: GDF-1.

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-033379/026/06

Recorrente(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Consórcio Queiroz Galvão/Camargo Corrêa (constituído pelas empresas Construtora Queiroz Galvão S/A e Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A).

Assunto: Contrato entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Consórcio Queiroz Galvão/Camargo Corrêa (constituído pelas empresas Construtora Queiroz Galvão S/A e Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A), objetivando a execução de obras e serviços de implantação das instalações e sistemas viários que compõem o Lote 2 – Subsistema do Corredor Metropolitano Noroeste, na Região Metropolitana de Campinas, incluindo a elaboração dos projetos executivos.

Responsável(is): José Ignácio Sequeira de Almeida, Júlio A. de Freitas Gonçalves (Diretores-Presidentes), José Eduardo M. Cupertino, Paulo Menezes Figueiredo (Diretores), Michel Sotelo Cerqueira (Chefe de Gabinete) e Alberto Pinto Horta Neto (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/09/24, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e imputando débito às figuras empresariais signatárias dos ajustes ou de quem lhes faça as vezes na responsabilidade pelo passivo de natureza contratual, no valor de R\$287.489,01, o qual deve ser restituído ao erário devidamente acrescido dos gravames legais.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Antonio Ricardo (OAB/SP nº 82.792), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Flávio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934) e outros.

Acompanha(m): TC-025740/026/09.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

03 TC-001636.989.24-6 (ref. TC-004799.989.20-7)

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas – FUNDECIF.

Assunto: Balanço Geral da Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas – FUNDECIF, relativo ao exercício de 2020.

Responsável(is): João Aristeu da Rosa (Diretor-Executivo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/12/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marcelo Eduardo Vanalli (OAB/SP nº 141.909).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

04 TC-019454.989.24-5 (ref. TC-019899.989.23-0)

Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Fundação do ABC – FUABC, objetivando a

operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Sorocaba – AME Sorocaba, no valor de R\$85.705.800,00.

Responsável(is): Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/24, na parte que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

05 TC-019624.989.24-0 (ref. TC-019899.989.23-0)

Recorrente(s): Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Fundação do ABC – FUABC, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Sorocaba – AME Sorocaba, no valor de R\$85.705.800,00.

Responsável(is): Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/24, na parte que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

06 TC-004065.989.25-3 (ref. TC-012016.989.24-6, TC-012046.989.24-0 e TC-005204.989.21-4)

Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde e a Prefeitura Municipal de Itu, objetivando o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para acorrer despesas com custeio: prestação de serviços e materiais de consumo, no valor de R\$72.000.000,00.

Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais) e Guilherme dos Reis Gazzola (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/01/25, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos.

Advogado(s): Angela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695), Luiz Fernando de Santo (OAB/SP nº 124.598), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

07 TC-004081.989.25-3 (ref. TC-012016.989.24-6, TC-012046.989.24-0 e TC-005204.989.21-4)

Recorrente(s): Guilherme dos Reis Gazzola – Ex-Prefeito do Município de Itu.

Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde e a Prefeitura Municipal de Itu, objetivando o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para acorrer despesas com custeio: prestação de serviços e materiais de consumo, no valor de R\$72.000.000,00.

Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais) e Guilherme dos Reis Gazzola (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara,

publicado no DOE-TCESP de 27/01/25, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos.
Advogado(s): Angela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695), Luiz Fernando de Santo (OAB/SP nº 124.598), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.
Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.
Procurador(es) da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.
Fiscalização atual: GDF-2.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

08 TC-016076.989.23-5 (ref. TC-010753.989.19-3, TC-012719.989.18-8, TC-014672.989.17-5, TC-015379.989.18-9, TC-017463.989.17-8, TC-018054.989.17-3 e TC-000229.989.15-7)

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Consórcio CR Pedreira (constituído pelas empresas Aliter Construções e Saneamento Ltda. e SM7 Engenharia, Tecnologia e Importação Ltda.), objetivando a execução de obras para implantação do reservatório Pedreira e para interligação do reservatório Americanópolis à adutora Pedreira – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana – M, no valor de R\$15.524.949,48.

Responsável(is): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/07/23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221).

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 19/03/25.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

RECURSO ORDINÁRIO

09 TC-023161.989.23-1 (ref. TC-009624.989.18-2)

Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Irmandade da Santa Casa de Andradina, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Botucatu – AME Botucatu, no valor de R\$66.161.149,47.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual) e Fábio Antonio Óbice (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/11/23, que julgou irregulares a convocação pública, a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199), Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718), Datiane Mitsi Rodrigues (OAB/SP nº 313.627), Geraldo Shiomi Junior (OAB/SP nº 92.057), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Fábio de Sousa Nunes da Silva (OAB/SP nº 145.284) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Procurador(es) da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.
Fiscalização atual: GDF-2.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

RECURSO ORDINÁRIO

10 TC-014113.989.23-0 (ref. TC-003039.989.14-0, TC-004290.989.15-1, TC-004379.989.14-8 e TC-009103.989.16-6)

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Melhor Forma Construtora Ltda., objetivando a execução das obras do Lote 6 do Sistema Produtor de Água Mambú Branco da RMBS – 1ª fase, que compreende a execução do reservatório Melvi – R-3, no valor de R\$17.388.365,51.

Responsável(is): José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente), Paulo Massato Yoshimoto, Edson José Pinzan (Diretores) e Paulo Roberto de Queiroz (Administrador do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/06/23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e o controle das quantidades de serviços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis José Luiz Salvadori Lorenzi e Paulo Massato Yoshimoto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-9.

11 TC-014121.989.23-0 (ref. TC-003039.989.14-0, TC-004290.989.15-1, TC-004379.989.14-8 e TC-009103.989.16-6)

Recorrente(s): José Luiz Salvadori Lorenzi – Ex-Superintendente da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Melhor Forma Construtora Ltda., objetivando a execução das obras do Lote 6 do Sistema Produtor de Água Mambú Branco da RMBS – 1ª fase, que compreende a execução do reservatório Melvi – R-3, no valor de R\$17.388.365,51.

Responsável(is): José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente), Paulo Massato Yoshimoto, Edson José Pinzan (Diretores) e Paulo Roberto de Queiroz (Administrador do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/06/23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e o controle das quantidades de serviços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis José Luiz Salvadori Lorenzi e Paulo Massato Yoshimoto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-9.

12 TC-014122.989.23-9 (ref. TC-003039.989.14-0, TC-004290.989.15-1, TC-004379.989.14-8 e TC-009103.989.16-6)

Recorrente(s): Paulo Massato Yoshimoto – Ex-Diretor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Melhor Forma Construtora Ltda., objetivando a execução das obras do Lote 6 do Sistema Produtor de Água Mambú Branco da RMBS – 1ª fase, que compreende a execução do reservatório Melvi – R-3, no valor de R\$17.388.365,51.

Responsável(is): José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente), Paulo Massato Yoshimoto, Edson José Pinzan (Diretores) e Paulo Roberto de Queiroz (Administrador do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/06/23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e o controle das quantidades de serviços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis José Luiz Salvadori Lorenzi e Paulo Massato Yoshimoto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-9.

PAUTA DE MEDIDAS CAUTELARES

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-007715.989.25-7

Representante: CARLOS ALBERTO DE MOURA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIZ DO PARAITINGA

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 12 /2025, Processo Administrativo nº 13/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga visando à contratação de serviços de transporte escolar de alunos do ensino fundamental e médio, nas zonas urbana e rural do Município, em estradas pavimentadas e não pavimentadas, nos períodos matutino, vespertino e noturno.

TC-007740.989.25-6

Representante: RENASCER TRANSPORTES ESCOLAR LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIZ DO PARAITINGA

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 12 /2025, Processo Administrativo nº 13/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga visando à contratação de serviços de transporte escolar de alunos do ensino fundamental e médio, nas zonas urbana e rural do Município, em estradas pavimentadas e não pavimentadas, nos períodos matutino, vespertino e noturno.

TC-008059.989.25-1

Representante: THIAGO DE CAMPOS MALTA SPROESSER

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

Assunto: Representação formulada em face do Pregão Eletrônico nº 14/2025, Processo nº 23 /2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de São Roque objetivando a aquisição de mobiliários para a escola do futuro.

TC-008138.989.25-6

Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Assunto: Representação em face do Chamamento Público nº 001/2025, Processo nº 067 /2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista objetivando a contratação de Organização Social da Saúde para gestão integral do hospital de clínicas de Campo Limpo Paulista, incluindo pronto-socorro, centro cirúrgico, internações em clínica médica, clínica cirúrgica, pediatria, ginecologia obstetrícia, ambulatórios médicos, isolamentos e UTI para o atendimento das demandas geradas pelas Unidades de Saúde daquela Prefeitura.

TC-008223.989.25-2

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Assunto: Assunto: EXAME PRÉVIO DE EDITAL - EDITAL Nº 22/2025 Pregão nº 015/2025 - PROCESSO Nº1736/2025 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, PARA ATENDIMENTO DE DIVERSAS SECRETARIAS.

TC-008255.989.25-3

Representante: MARCELO QUEIROZ MARQUES DE MENDONCA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRA

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025, PROCESSO Nº 040/2025. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ASFÁLTICO.

TC-008341.989.25-9

Representante: NIPCABLE DO BRASIL TELECOM LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Assunto: Tem por intenção impugnar, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 13/2025 da Prefeitura de Santa Branca, por conter exigências ilegais e restritivas à competitividade. O objetivo principal é obter a suspensão e posterior retificação do edital, especialmente quanto à exigência de comprovação dos Atestados de Capacidade Técnica por meio de Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA, violando os princípios da legalidade, isonomia e competitividade previstos na legislação de licitações. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE BANDA LARGA, CONECTIVIDADE DEDICADA, ROTEAMENTO DE DADOS, MONITORAMENTO DE EQUIPAMENTOS E CONECTIVIDADE E ENTREGA DE WI-FI EM PONTOS ESPECÍFICOS DO MUNICÍPIO, CONTEMPLANDO TAMBÉM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS LOCAIS E ENDEREÇOS LISTADOS.

TC-006805.989.25-8

Representante: CELSO ROBERTO BERTOLI JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LOURENCO DA SERRA

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Presencial nº 3 /2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra objetivando a aquisição de materiais permanentes (mobiliários e afins) para a Secretaria Municipal de Educação.

TC-006860.989.25-0

Representante: JOAO VICENTE DE OLIVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Assunto: Edital de licitação, impugnação. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 - PROCESSO INTERNO Nº 6964/2025 - EDITAL Nº 18/2025 - OBJETO: CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO COM INSTITUIÇÃO PRIVADA, SEM FINS LUCRATIVOS,

QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL nº 9637/1998, LEI MUNICIPAL Nº 2559/2021, PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

TC-007706.989.25-8

Representante: NATHALIA CAMPOS FERREIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Assunto: DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO em face do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025, em processamento pela PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA/SP, em especial em razão da sessão pública estar marcada para o dia 28/04/2025.

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-008184.989.25-9

Representante: ADILSON DA SILVA PORTO - ELETRICA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Assunto: PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2025 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA AS SUBSTITUIÇÕES E REPAROS NO MUNICÍPIO DE VARGEM/SP.

TC-008194.989.25-7

Representante: JOAO BATISTA VIEIRA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Assunto: Representação com Pedido de Medida Cautelar - Irregularidades no Edital do Pregão Presencial nº 012/2025 e PA nº 063/2025- Município de Vargem/SP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA AS SUBSTITUIÇÕES E REPAROS NO MUNICÍPIO DE VARGEM/SP.

TC-006106.989.25-4

Representante: DEBORA STOCCO COLONESE DOS REIS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 007/2025, Processo Administrativo n.º 033/2025, objetivando a contratação de empresa especializada na revisão e implementação de melhorias na estrutura organizacional e no quadro de cargos e salários do Município.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-008129.989.25-7

Representante: FABIO ROBERTO RIGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 090 /2025, Processo nº 09686/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Franca, objetivando registro de preço para aquisição de monitores e computadores (desktops e laptops/notebooks).

TC-008246.989.25-5

Representante: EDUARDO CONDE DA SILVA JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 014

/2025, Processo nº 001038.000005/2025-34, promovido pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, objetivando registro de preço para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para utilização em palestras, cursos e demais eventos sociais sediados pelo Município.

TC-008220.989.25-5

Representante: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face da Concorrência Eletrônica nº 05/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de Paulínia, objetivando a contratação de empresa/consórcio de empresas para gestão integrada de resíduos sólidos urbanos.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-008330.989.25-2

Representante: DAIANE TACHER CUNHA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito da concorrência pública presencial nº 001/2025, do tipo menor preço por lote, elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, cujo objeto é a "contratação de empresa especializada em serviços de limpeza urbana, manejo e destinação de resíduos sólidos".

TC-008299.989.25-1

Representante: MG LICITACAO E CONSTRUCOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 004 /2025, do tipo menor preço global, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, objetivando a "aquisição de 22.800 Cestas Básicas para os Servidores, Empregados e Contratados da Prefeitura Municipal de Agudos, conforme especificações constantes do Termo de Referência".

TC-006554.989.25-1

Representante: MIRIAM ATHIE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 32/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de São Carlos, objetivando o registro de preços para a aquisição de Caixas de Bombons Sortidos para atender as unidades escolares, filantrópicas da Secretaria Municipal de Educação e unidades assistenciais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

TC-006556.989.25-9

Representante: MIRIAM ATHIE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 31/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de São Carlos, objetivando o registro de preços para a aquisição de Ovos de Páscoa para atender as unidades escolares, filantrópicas da Secretaria Municipal de Educação e unidades assistenciais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

TC-006632.989.25-7

Representante: CHRISTIAN DE SOUZA GONZAGA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 31/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de São Carlos,

objetivando o registro de preços para a aquisição de Ovos de Páscoa para atender as unidades escolares, filantrópicas da Secretaria Municipal de Educação e unidades assistenciais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

TC-006634.989.25-5

Representante: CHRISTIAN DE SOUZA GONZAGA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 32/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de São Carlos, objetivando o registro de preços para a aquisição de Caixas de Bombons Sortidos para atender as unidades escolares, filantrópicas da Secretaria Municipal de Educação e unidades assistenciais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

TC-007778.989.25-1

Representante: ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES EIRELI

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão Eletrônico nº 03/2025, do tipo menor percentual de taxa de administração, promovido pela Câmara Municipal de Ribeirão Pires, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de vale refeição/alimentação e/ou cartão multibenefício, através da administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, equipado com chip eletrônico de segurança para ser utilizado pelos servidores efetivos, comissionados e contratados da Câmara Municipal.

TC-007913.989.25-7

Representante: GUSTAVO RIBEIRO FERNANDES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 22/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Cajamar, objetivando a "contratação de empresa para execução de serviços de roçagem mecanizada, capina manual de vias, varrição manual de vias públicas, fornecimento de equipe padrão e equipe para limpeza e manutenção de bueiros, sendo a coleta e transporte dos resíduos resultantes dessas atividades de responsabilidade da contratada".

TC-008264.989.25-2

Representante: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 07/2025, do tipo menor taxa de administração, promovido pela Prefeitura Municipal de Bofete, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para a administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação do benefício 'vale-farmácia' e 'vale-alimentação' aos servidores públicos municipais, por meio de cartões magnéticos com chip de segurança (padrão ISO 7816), preferencialmente com tecnologia contactless, personalizados, com controle de uso, recarga mensal e gestão integrada".

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-008228.989.25-7

Representante: KELVIN JOSE DE OLIVEIRA SOUZA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

Assunto: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL - Pregão Eletrônico nº 011/2025
OBJETO: Contratação de licença de uso de programas de informática (softwares) abrangendo conversão de banco de dados, instalação, manutenção e treinamento dos sistemas de: Contabilidade Pública NBCASP (Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial); Recursos Humanos; Ponto Eletrônico; Tributação (Imobiliário, Mobiliário, Fiscalização, Dívida Ativa);

Compras (Solicitações, Autorizações, Processos Licitatórios, Contratos, Pregão Presencial); Sistema De Controle De Processos Digitais; Controle de Patrimônio; Controle de Materiais; Controle Interno; Controle de Frotas ; Sistema de Gerenciamento da Saúde (Prontuário Eletrônico e ESus); Sistema de Cemitério; Sistema de Ensino (Portal do Professor e do Aluno); Sistema de Assistência Social; Nota Fiscal Eletrônica de Serviços; Diário Oficial Eletrônico do Município, Portal da Transparência; Portal do Colaborador; Portal do ontribuinte; SIC-Sistema de Informação...

TC-007632.989.25-7

Representante: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025, instaurado pela Prefeitura Municipal de Pontes Gestal, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de Cartão Magnético com chip ou etiqueta com tecnologia RFID de gerenciamento de frota em estabelecimentos credenciados no território nacional, compreendendo a distribuição de Etanol, Gasolina Comum, Diesel Comum e Diesel S-10."

MÉRITO

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-004908.989.25-4

Recorrente: Araújo, Lima e Roldan Sociedade de Advogados.

Interessada: Prefeitura Municipal de Jundiáí.

Assunto: Recurso de agravo contra despacho denegatório de ordem cautelar proferido nos autos do TC-00004213.98925-4, que alberga representação contra o edital de chamamento público n. 002/2024 objetivando a celebração de contrato gestão com organização social para o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde direcionados à Unidade de Pronto Atendimento 24h – Porte II – UPA Vetor Oeste.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-004232.989.25-1

Representante: PROHEALTH LTDA

Representada: CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR JOAO AMORIM - CEJAM

Assunto: Apuração de irregularidades no bojo do Chamado de Contratação nº. 62/2024, na qual se pretende a suspensão do Chamado de Contratação.

TC-006985.989.25-0

Representante: DEBORA STOCCO COLONESE DOS REIS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do Pregão Eletrônico nº 028/2025, processo administrativo nº 922/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria que engloba treinamento, gerenciamento e monitoramento mensal pelo período de 12 meses de modo presencial, sendo 02(duas) visitas mensais com duração de 08 (oito) horas por dia , para os docentes da Secretaria de Educação de todos os sistemas e programas integrados ao SIMEC, FNDE e MEC.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-001440.989.25-9

Representante: MG LICITACAO E CONSTRUCOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FE DO SUL

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face da Concorrência Eletrônica nº 09/2024, Sequência Administrativa nº 90053/2024, certame promovido pela Prefeitura de Santa Fé do Sul, objetivando o registro de preços para execução de infraestrutura urbana com intervenções de pavimentação asfáltica, recapeamento asfáltico, microrevestimento, fresagem, reciclagem de pavimento asfáltico, componentes de sinalização viária, execução de drenagem de águas pluviais e sarjetão, execução de piso intertravado e calçadas em concreto, execução de paisagismo no Município.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-006226.989.25-9

Representante: RAFAEL DE ANDRADE SABBADINI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Assunto: Representação/Exame Prévio ao edital, com pedido liminar de suspensão imediata do processo licitatório. Data da abertura do pregão eletrônico: 01/04/2025. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0674/2025 - OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso, por prazo determinado, de sistemas informatizados e serviços de implantação, conversão, Hospedagem em nuvem, treinamento, suporte técnico e manutenção, com implementação das exigências do Decreto nº 10.540/2020.

ORDEM DO DIA

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

CONTAS ANUAIS – EXCLUSÃO DO ROL

13 TC-002731.989.23-2

Órgão: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Piscicultura da Região de Santa Fé do Sul – CIMDESPI – extinta em 22/11/19.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2023. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Responsável(is): Gustavo Goes de Assis (Presidente).

Advogado(s): Gustavo Goes de Assis (OAB/SP nº 318.982).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-11.

Fiscalização atual: UR-11.

RECURSO ORDINÁRIO

14 TC-017361.989.24-7 (ref. TC-022427.989.19-9 e TC-006977.989.19-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra e BF Engenharia EIRELI, objetivando a execução de obras de construção da “Praça dos Esportes e da Cultura – PEC”, padrão PAC, localizada na Rua Álvaro de Almeida Leme, s/nº – Jardim Paraíso.

Responsável(is): Jorge José da Costa (Prefeito) e Carlos Humberto Hueb da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara,

publicado no DOE-TCESP de 29/07/24, que julgou irregulares os termos aditivos.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973), Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-3.

15 TC-017444.989.24-8 (ref. TC-022427.989.19-9 e TC-006977.989.19-3)

Recorrente(s): Jorge José da Costa – Ex-Prefeito do Município de Itapecerica da Serra e Carlos Humberto Hueb da Silva – Ex-Secretário Municipal de Itapecerica da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra e BF Engenharia EIRELI, objetivando a execução de obras de construção da “Praça dos Esportes e da Cultura – PEC”, padrão PAC, localizada na Rua Álvaro de Almeida Leme, s/nº – Jardim Paraíso.

Responsável(is): Jorge José da Costa (Prefeito) e Carlos Humberto Hueb da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/07/24, que julgou irregulares os termos aditivos.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973), Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-3.

16 TC-025168.989.24-2 (ref. TC-014361.989.20-5 e TC-001346.989.21-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra e BF Engenharia EIRELI, objetivando a execução de obras de construção da “Praça dos Esportes e da Cultura – PEC”, padrão PAC, localizada na Rua Álvaro de Almeida Leme, s/nº – Jardim Paraíso.

Responsável(is): Jorge José da Costa (Prefeito), Carlos Humberto Hueb da Silva (Secretário Municipal) e Fernando de Aguiar Andrade (Responsável pela Secretaria Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/11/24, que julgou irregulares os termos aditivos.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973), Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-3.

17 TC-023108.989.24-5 (ref. TC-011137.989.20-8)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araras.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Araras à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras.

Responsável(is): Rubens Franco Júnior (Prefeito), Itacil Luiz Zurita Filho (Secretário Municipal) e Eduardo de Moraes (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/10/24, que julgou irregular a prestação de contas, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$204.388,69.

Advogado(s): Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221), Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho (OAB/SP nº 205.504) e Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

18 TC-001225.989.24-3 (ref. TC-006608.989.20-8)

Recorrente(s): Ana Alice Braga Vieira – Ex-Presidente do Município de Aparecida.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Aparecida, relativas ao exercício de 2021.

Responsável(is): Ana Alice Braga Vieira (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/11/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a responsável a restituir o duodécimo não devolvido (R\$31.239,30), conforme artigo 36 do mesmo Diploma Legal e aplicando-lhe multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, da referida Lei.

Advogado(s): José Francisco Santos Rangel (OAB/SP nº 96.336) e Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

19 TC-022169.989.24-1 (ref. TC-000867.989.24-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Monte Alto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Monte Alto e HD Soluções em Urbanização Ltda., objetivando o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos para edificação do Pronto Socorro Municipal, no valor de R\$4.497.809,24.

Responsável(is): Maria Helena Aguiar Rettondini (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/11/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo Daniel da Silva (OAB/SP nº 76.303), Fernanda Maria da Silva (OAB/SP nº 202.087), José Henrique Frasca Junior (OAB/SP nº 258.747), Ângela Mascarenha da Silva (OAB/SP nº 425.092) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

20 TC-006536.989.25-4 (ref. TC-014414.989.24-4)

Recorrente(s): Bio Serviços Especializados Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rancharia e Bio Serviços Especializados Ltda., objetivando a prestação de serviços de jardinagem, limpeza e conservação em unidades da Educação Infantil (pré-escola e creches) e do Ensino Fundamental.

Responsável(is): Marcos Slobodtsov (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/03/25, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogado(s): Matheus Vinicius Galvão Fabiano (OAB/SP nº 442.089), Márcio Aparecido Pascotto (OAB/SP nº 111.636), Tamae Lyn Kina Marteli (OAB/SP nº 158.969), Karina Martinello Daltio Machado (OAB/SP nº 194.848), Lúcio Monteiro Júnior (OAB/SP nº 240.384), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Daiana Maria Hermesmeier Dias (OAB/SP nº 355.110) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.

AÇÃO DE REVISÃO

21 TC-006840.989.24-8 (ref. TC-005586.989.19-6, TC-011528.989.22-1, TC-018784.989.22-0 e TC-019820.989.22-6)

Autor(es): Carlos Alberto de Almeida Salles – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Pereira Barreto.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Pereira Barreto, relativas ao exercício de 2019.

Responsável(is): Carlos Alberto de Almeida Salles (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, proferido nos autos do TC-005586.989.19-6, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 26/01/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e IV, do mesmo Diploma Legal, condenando-o, ainda, ao ressarcimento da importância de R\$135.465,36.

Advogado(s): Daniel Barile da Silveira (OAB/SP nº 249.230) e Jair Bueno de Oliveira Junior (OAB/SP nº 311.541).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-15.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 02/04/25.

PEDIDO DE REEXAME

22 TC-012482.989.24-1 (ref. TC-003760.989.22-8)

Requerente(s): Adailton César Menossi – Prefeito do Município de Anhumas.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Anhumas, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Adailton César Menossi (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 18/04/24.

Advogado(s): Cláudio Rogério Malacrida (OAB/SP nº 150.890) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

23 TC-023052.989.24-1 (ref. TC-003773.989.22-3)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Barbosa.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Barbosa, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Rodrigo Primo Antunes (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 30/09/24.

Advogado(s): Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e Midiã de Castro Bega (OAB/SP nº 364.257).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 19/02/25.

Pedido de vista do Conselheiro Substituto-Auditor Valdenir Antonio Polizeli.

24 TC-023301.989.24-0 (ref. TC-004054.989.22-3)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Serra Azul.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Serra Azul, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Augusto Frassetto Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 07/10/24.

Advogado(s): Daniela Soares Mendonça (OAB/SP nº 412.705), Renato Chaves Busatta Pessini (OAB/SP nº 300.841) e Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

Pedido de vista do Conselheiro Substituto-Auditor Valdenir Antonio Polizeli.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

25 TC-010367.989.24-1 (ref. TC-015295.989.23-0)

Recorrente(s): Hera Serviços Médicos Ltda.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas durante o procedimento do Pregão Eletrônico nº 121/2023, promovido pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, objetivando a prestação de serviços médicos na área de anestesiologia, com fornecimento de equipamentos para o Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi "Ouro Verde" (CHPEO), unidade integrante da Rede Municipal.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/04/24, que julgou improcedente a representação.

Advogado(s): Carlos Henrique de Mattos Sabino (OAB/SP nº 355.929), Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani (OAB/PR nº 39.667) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

26 TC-015021.989.24-9 (ref. TC-023162.989.22-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Autolabor Indústria e Comércio Ltda., objetivando a aquisição de 19 kits completos de Laboratório Móvel, para atender aos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I da Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$1.165.593,95.

Responsável(is): Fabiana Zanquetta de Azevedo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/06/24, na parte que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Saulo Yassumassalto (OAB/SC nº 16.294), Cláudio Schmidt Vieira (OAB/SC nº 16.477), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Amanda de Melo Weingartner (OAB/SC nº 62.894) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 09/04/25.

27 TC-018552.989.24-6 (ref. TC-005822.989.21-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e Carretero Agência de Viagens, Turismo e Fretamentos Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza pública e correlatos, no valor de R\$21.506.390,64.

Responsável(is): Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito) e Aniz Abib Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/08/24, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 250 UFESPs ao responsável Aniz Abib Junior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), José Maria de Faria Araújo (OAB/SP nº 205.995), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Rafael Cipoleta (OAB/SP nº 274.177), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Gustavo Lambert Del Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), João Gabriel Gomes Pereira (OAB/SP nº 296.798), Caio César Figueiroa das Graças (OAB/SP nº 347.159), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-3.

28 TC-020312.989.24-7 (ref. TC-014357.989.23-5 e TC-016681.989.22-4)

Recorrente(s): Dean Alves Martins – Ex-Prefeito do Município de Sete Barras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sete Barras e Instituto Santa Dulce, objetivando a contratação de serviços (pessoal civil) e insumos para as seguintes Unidades de Saúde: Pronto Atendimento Municipal, Unidade Básica de Saúde e Estratégia Saúde da Família, no valor de R\$8.590.000,00.

Responsável(is): Dean Alves Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/09/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Dessandra Leonardo das Neves (OAB/SP nº 189.419), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-12.

29 TC-004113.989.25-5 (ref. TC-015495.989.22-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Carmo & Carmo Distribuidora Ltda., objetivando o fornecimento de kits de material escolar para os estudantes da Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$4.470.630,45.

Responsável(is): Francisco Nascimento de Brito e Claudinei Alves dos Santos (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/01/25, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Mauricio Wakukawa Junior (OAB/SP nº 183.918), Jacqueline Natália Mota Juliano (OAB/SP nº 374.461), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202), Luís Henrique Garcia (OAB/SP nº 322.822) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

AÇÃO DE RESCISÃO

30 TC-015919.989.24-4 (ref. TC-004790.989.18-0 e TC-000739.989.21-8)

Autor(es): Francisco Frediano Filho – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Guatapará.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guatapará, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Francisco Frediano Filho (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-004790.989.18-0, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 23/03/22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Esdras Igino da Silva (OAB/SP nº 193.586), José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357) e Rone Peterson dos Santos (OAB/SP nº 363.821).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

PEDIDO DE REEXAME

31 TC-013290.989.24-3 (ref. TC-004310.989.22-3)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Itapeva.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itapeva, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Mário Sérgio Tassinari (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 02/05/24.

Advogado(s): Marcelus Gonsales Pereira (OAB/SP nº 148.850), Marcos Paulo Cardoso Guimarães (OAB/SP nº 205.816), Helena Vasconcelos Miranda Marczuk (OAB/SP nº 220.187), Fábio de Almeida Moreira (OAB/SP nº 272.074), João Ricardo Figueiredo de Almeida (OAB/SP nº 276.162), Maria Lídia Borri (OAB/SP nº 460.097) e Débora Mayane Batista Nossig (OAB/SP nº 493.434).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16.

32 TC-016628.989.24-6 (ref. TC-003776.989.22-0)

Requerente(s): Jefferson Luiz Martins – Ex-Prefeito do Município de Barra do Turvo.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Jefferson Luiz Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 03/07/24.

Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e William Rueda Cardoso (OAB/SP nº 227.204).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

33 TC-005924.989.25-4 (ref. TC-013048.989.24-8, TC-013083.989.24-4, TC-013084.989.24-3, TC-019865.989.21-4, TC-019868.989.21-1, TC-019878.989.21-9, TC-019882.989.21-3, TC-019888.989.21-7, TC-019890.989.21-3, TC-024249.989.24-5, TC-025499.989.19-2, TC-026398.989.19-4, TC-026403.989.19-7, TC-000271.989.20-4, TC-005182.989.24-4, TC-006200.989.22-6, TC-006450.989.22-3, TC-007125.989.23-6, TC-007128.989.23-3, TC-008281.989.22-8 e TC-008286.989.22-3)

Embargante(s): ECCO Natura Construções Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e ECCO Natura Construções Ltda., objetivando o fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para construção, no valor de R\$2.372.161,40.

Responsável(is): Joselyr Benedito Costa Silvestre (Prefeito), Josiane Aparecida Lopes de Medeiros e Alexandre Leal Nigro (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 31/03/25, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para afastar das causas de decidir a proibição de participação de empresas em recuperação judicial e a ausência de justificativas para celebração dos termos aditivos de prorrogação de prazo de vigência, mantendo os demais termos da decisão, publicada no DOE-TCESP 14/10/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Tatiana Carreira Capecci Tosta (OAB/SP nº 209.689), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira

(OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), João Guilherme de Oliveira (OAB/SP nº 243.932), Mozart Cercal da Silva (OAB/SP nº 373.625), Renata Campanhã Vicentini (OAB/SP nº 383.596), Rogério César Gaioso (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Miriam Athié (OAB/SP nº 79.338) e outros

Fiscalização atual: UR-2.

RECURSO ORDINÁRIO

34 TC-005259.989.25-9 (ref. TC-018043.989.21-9)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jarinu.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Jarinu ao Instituto Vida e Saúde – IVS.

Responsável(is): Eliane Lorencini Camargo (Prefeita), Antenor Gomes Gonçalves (Secretário Municipal) e Elke Vasconcelos de Campos Miranda (Presidente do IVS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/02/25, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$146.124,35, com fundamento no artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs às responsáveis Eliane Lorencini Camargo e Elke Vasconcelos de Campos Miranda, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

35 TC-033002/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Barueri, Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri, Tatu Okamoto, José Roberto Piteri, José Tadeu dos Santos – Ex-Secretários Municipais de Barueri, Sílvia Mara Soares, Mauro José Lourenço – Servidores do Município de Barueri e MPD Engenharia Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e MPD Engenharia Ltda., objetivando a construção de 5 edifícios residenciais de 5 pavimentos no Engenho Novo, totalizando 100 unidades habitacionais.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto, José Roberto Piteri, José Tadeu dos Santos (Secretários Municipais), Sílvia Mara Soares (Arquiteta) e Mauro José Lourenço (Coordenador-Geral).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/04/24, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 30/04/25.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

RECURSO ORDINÁRIO

36 TC-022027.989.24-3 (ref. TC-004946.989.22-5)

Recorrente(s): Flávio Eduardo Zandoná – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Avaré.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Avaré, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Flávio Eduardo Zandoná (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/10/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Antonio Gomes Ignácio Junior (OAB/SP nº 119.663) e Paulo Roberto Gomes Ignácio (OAB/SP nº 126.318).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

37 TC-000248.989.25-3 (ref. TC-020767.989.17-1 e TC-020914.989.17-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Paulínia.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Consórcio Paulínia Sempre Limpa (Lotes 1 e 2) e Silcon Ambiental Ltda. (Lote 3), objetivando a prestação de serviços de coleta de resíduos e de limpeza urbana, nos valores de R\$45.669.384,48 e R\$1.213.068,00, respectivamente.

Responsável(is): Dixon Ronan Carvalho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/12/24, que julgou irregulares a concorrência e os contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ademir Silveira Palma Júnior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Jonas Martins Nogueira Sobrinho (OAB/SP nº 101.315), Sérgio Aparecido Gasques (OAB/SP nº 109.674), Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934), Fabiana Maria Grillo Gonçalves Carrer (OAB/SP nº 179.139), Nívea da Costa Silva (OAB/SP nº 237.375), Valdemir Moreira dos Reis Junior (OAB/SP nº 287.355), Paulo Henrique Volpato Junior (OAB/SP nº 470.562), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

38 TC-008836.989.24-4 (ref. TC-013986.989.20-0 e TC-014403.989.20-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Starex Remoções e Serviços Médicos Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte inter-hospitalar de pacientes e de transporte sanitário, nos âmbitos municipal e intermunicipal, mediante a locação de 7 ambulâncias, equipadas e tripuladas, para atender os usuários da Rede Pública Municipal de Saúde, no valor de R\$1.626.000,00.

Responsável(is): Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/03/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e Karem Iara Salgado (OAB/SP nº 350.138)

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-8.

39 TC-012235.989.24-1 (ref. TC-013986.989.20-0 e TC-014403.989.20-5)

Recorrente(s): Rogério Lins Wanderley – Ex-Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Starex Remoções e Serviços Médicos Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte inter-hospitalar de pacientes e de transporte sanitário, nos âmbitos municipal e intermunicipal, mediante a locação de 7 ambulâncias, equipadas e tripuladas, para atender os usuários da Rede Pública de Saúde de Osasco, no valor de R\$1.626.000,00.

Responsável(is): Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/03/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e Karem Iara Salgado (OAB/SP nº 350.138).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-8.

PEDIDO DE REEXAME

40 TC-019864.989.24-9 (ref. TC-004156.989.22-0)

Requerente(s): Aparecido Nascimento Sobral – Prefeito do Município de Marabá Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Marabá Paulista, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Aparecido Nascimento Sobral (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 04/09/24.

Advogado(s): Vanderlei Isael Biazini (OAB/SP nº 342.440).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

RECURSO ORDINÁRIO

41 TC-009349.989.24-4 (ref. TC-006679.989.20-2 e TC-000041.989.24-5)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Valinhos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Valinhos, relativas ao exercício de 2021.

Responsável(is): Franklin Duarte de Lima (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/12/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa (OAB/SP nº 308.298), Tiago Fadel Malghosian (OAB/SP nº 319.159), Thiago Eduardo Galvão Capellato (OAB/SP nº 241.089), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

42 TC-009693.989.24-6 (ref. TC-006679.989.20-2 e TC-000041.989.24-5)

Recorrente(s): Franklin Duarte de Lima – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Valinhos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Valinhos, relativas ao exercício de 2021.

Responsável(is): Franklin Duarte de Lima (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/12/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa (OAB/SP nº 308.298), Tiago Fadel Malghosian (OAB/SP nº 319.159), Thiago Eduardo Galvão Capellato (OAB/SP nº 241.089), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

43 TC-001090.989.25-2 (ref. TC-016687.989.21-0)

Recorrente(s): Maternidade de Campinas, Carlos Eduardo Martins Ferraz Costa e Marcos Miele da Ponte – Ex-Presidentes da Maternidade de Campinas.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pelo Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE à Maternidade de Campinas.

Responsável(is): Marco Aurélio Ferreira (Reitor do UNIFAE), Anita Bellotto Leme Nagib (Vice-Reitora do UNIFAE), Carlos Eduardo Martins Ferraz Costa e Marcos Miele da Ponte (Presidentes da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/01/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$588.275,16.

Advogado(s): Leila Regina Alves (OAB/SP nº 115.090) e Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

44 TC-001813.989.24-1 (ref. TC-018086.989.18-3)

Recorrente(s): Waldemilson da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Lorena.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Lorena e Lucas Barbosa Mulinari – ME, objetivando a prestação de serviços de agenciamento de publicidade para atos e campanhas de interesse da contratante, no valor de R\$145.980,00.

Responsável(is): Waldemilson da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/12/23, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato.

Advogado(s): Felícia Daniela de Oliveira (OAB/SP nº 210.630), Elaine Vieira de Sá Santos (OAB/SP nº 284.124), André Mauro Veiga Barbosa (OAB/SP nº 283.320), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

45 TC-018349.989.24-4 (ref. TC-024214.989.19-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ubatuba e Palmeira & Melo Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços advocatícios para propositura e acompanhamento, por via judicial e/ou administrativa, de ações visando ao novo enquadramento e/ou reenquadramento da municipalidade como beneficiária de royalties decorrentes de operações de embarque/desembarque de petróleo e gás natural.

Responsável(is): Délcio José Sato (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/09/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Meirila Amorim Palmeira (OAB/PE nº 19.332), Juliana Borba de Melo Lucena (OAB/PE nº 21.095), Jean Carlos Pereira Briet (OAB/SP nº 186.300), Cristóvão Gomes Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983), André Gregório de Oliveira (OAB/SP nº 351.484), Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

46 TC-021425.989.24-1 (ref. TC-023332.989.23-5 e TC-018449.989.20-1)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e SANCETUR – Santa Cecília Turismo Ltda., objetivando a execução e exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros, incluindo transporte de usuários portadores de necessidades especiais de locomoção, com fornecimento de veículos e mão de obra, no valor de R\$13.437.693,20; e Representações formuladas por José Luiz Gugelmin e Auto Transporte Princesa da Colina Ltda., acerca de possíveis irregularidades na contratação em referência.

Responsável(is): Nilson Alcides Gaspar (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 25/09/24, que não conheceu da ação de rescisão interposta contra o acórdão, modificado parcialmente em sede recursal, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de 31/01/19, e parcialmente procedentes as Representações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), José Luiz Gugelmin (OAB/SP nº 78.596), Edinilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 252.616), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

PEDIDO DE REEXAME

47 TC-010137.989.24-0 (ref. TC-004275.989.22-6)

Requerente(s): Marcos Aurelio Soriano – Ex-Prefeito do Município de Pitangueiras.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Marcos Aurélio Soriano (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 07/03/24.

Advogado(s): Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622), Adilson Gallo (OAB/SP nº 122.178), Ana Maria Bento (OAB/SP nº 228.978), Victor Luchiarri (OAB/SP nº 247.325), Erika Pedrosa Padilha (OAB/SP nº 251.561), Carlos Alberto Salerno Neto (OAB/SP nº 286.937) e Anselmo Duarte Dourado Ramos (OAB/SP nº 405.118).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-6.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

SDG-3, 01 de Maio de 2025

Germano Fraga Lima SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL